



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

31 de outubro de 2022.

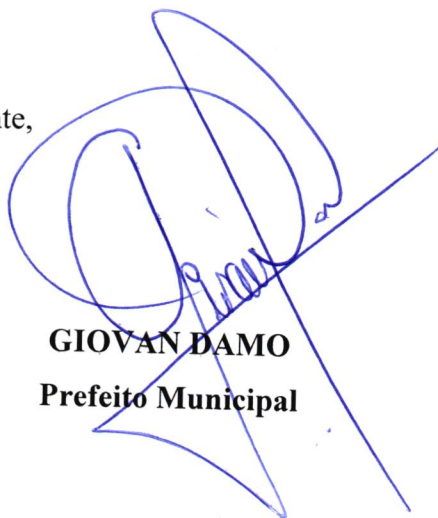
OFÍCIO Nº 087/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 087/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



Recebido
03/11/22

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



MENSAGEM Nº 087/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

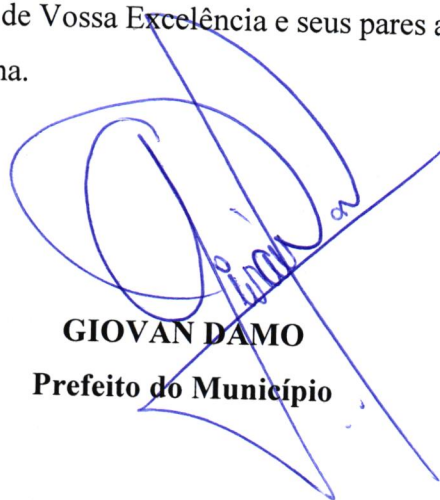
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a reabertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$ 269.837,00 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2. O Município foi contemplado com recursos do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de livros e material didático, assim para darmos continuidade nas ações relacionadas ao convênio federal, faz-se necessária a abertura de crédito para que possamos agora deflagrarmos licitação para adquirir os livros e materiais didáticos que certamente irão melhorar a qualidade da educação municipal.

3. Como já houve a aprovação por parte do Ministério da Educação / FNDE, assim encaminhamos a matéria para ser votada por esta Corte de Leis para que possamos dar continuidade no processo licitatório para aquisição dos materiais.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 087/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

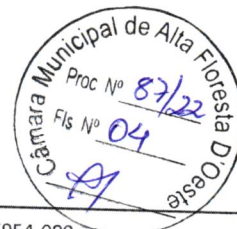
Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.	R\$ 269.837,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO.	R\$ 269.837,00
Proj/Ativ 03.365.0022.2.813 – Convenio Aquisição de Material Didatico Educação Infantil	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 269.837,00
TOTAL	R\$ 269.837,00
Total Suplementação-----	R\$ 269.837,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados aos convênios celebrados com o estado de Rondônia através das Fontes 20120036 Transferências de Convênios do União Educação no valor de R\$. 269.837,00, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 087/2022

Autoria: Executivo Municipal

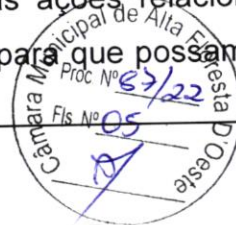
Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

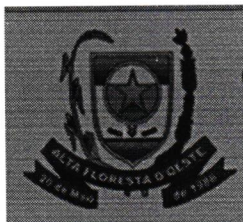
1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 087/2022, de 31 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO, de acordo com as classificações funcionais e programáticas constante no projeto.

Segundo consta, para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados aos convênios celebrados com o Estado de Rondônia através das Fontes 20120036 Transferências de Convênios do União Educação.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 087/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois Município foi contemplado com recursos do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de livros e material didático, assim para darmos continuidade nas ações relacionadas ao convênio federal, faz-se necessária a abertura de crédito para que possamos agora





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

deflagrarmos licitação para adquirir os livros e materiais didáticos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação/ convênios), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 087/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 03/11/2022.


ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

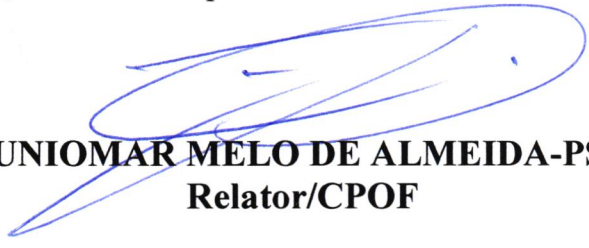
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 087/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

I – Relatório – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados aos convênios celebrados com o estado de Rondônia através das Fontes 20120036 Transferências de Convênios do União Educação no valor de R\$. 269.837,00, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 de novembro de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 087/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 03/11/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 87/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 dias de novembro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 87/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – **RELATÓRIO** - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a reabertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$ 269.837,00 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Município foi contemplado com recursos do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de livros e material didático, assim para darmos continuidade nas ações relacionadas ao convênio federal, faz-se necessária a abertura de crédito para que possamos agora deflagrarmos licitação para adquirir os livros e materiais didáticos que certamente irão melhorar a qualidade da educação municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 dias de novembro de 2022.

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

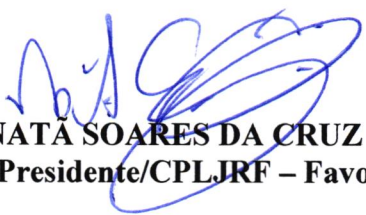
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 87/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 03 de novembro de 2022 às 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 03 dias de novembro de 2022.


NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Quarta Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Rondônia, realizada no dia 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale salientar a ausência dos Vereadores **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição da vereadora **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD** e **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Segunda Reunião Ordinária realizada em 31/10/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 –** Leitura do Projeto lei nº 89/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. **-Item 03 –** Pequeno Expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 06 -** Grande expediente usou a palavra a vereadora **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS – usou aparte os vereadores: Natã e Dalton**. Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – **Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 81/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. II – **Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 83/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis. III – **Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 84/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis. IV – **Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 85/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis. V – **Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 86/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis. VI – **Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 87/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis. VII – **Discussão e votação Única do Requerimento nº 027/2022 - vereadora MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP, REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO PREFEITO MUNICIPAL, PROVIDÊNCIAS QUANTO A POSSIBILIDADE DE MELHORIA NOS SALÁRIOS BASE DOS FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA EDUCAÇÃO**. Feito a leitura passou a discussão – a vereadora autora da propositura explanou sobre o assunto, feito isto, passou a votação (simples), quem concorda permaneça como estão e quem não concorda se manifestam, ficando aprovado pelos presentes. VIII – **Discussão e votação Única do Requerimento nº 028/2022 – vereador - Indiomarcio Pedroso Gonçalves-PTB - REQUER DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA EFETUADO UM ESTUDO, E QUE APÓS ESTUDO ENCAMINHE PARA ESTA CASA OS PERCENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO DO RATEIO DO FUNDEB PARA OS SERVIDORES BENEFICIADOS**. Feito a leitura passou a discussão – o vereador autor da propositura explanou sobre o assunto, feito isto, passou a votação (simples), quem concorda permaneça como estão e quem não concorda se manifestam, ficando aprovado pelos presentes. Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, ROMEU ROQUE ROYER-PSD, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD e INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos quatorze (14) dias do mês de novembro de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 087/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO
VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.	R\$ 269.837,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 03.365.0022.2.813 – Convenio Aquisição de Material Didático Educação Infantil	R\$ 269.837,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo TOTAL	R\$ 269.837,00 R\$ 269.837,00

Total Suplementação----- R\$ 269.837,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados aos convênios celebrados com o estado de Rondônia através das Fontes 20120036 Transferências de Convênios do União Educação no valor de R\$. 269.837,00, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva aos 14 dias de novembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 52/2022

Alta Floresta D'Oeste, 14 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Passo as mãos de Vossa Excelência os Requerimentos abaixo relacionados, que após correrem os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Trigesima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2022

Projeto lei nº 81/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 83/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 84/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 85/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 86/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

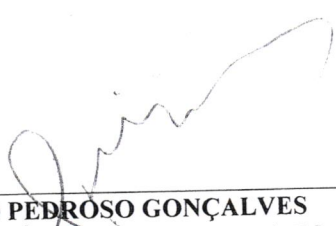
Projeto lei nº 87/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Obs. Requerimentos aprovados na sessão acima mencionada.

Requerimento nº 027/2022 - **vereadora MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP, REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO PREFEITO MUNICIPAL, PROVIDÊNCIAS QUANTO A POSSIBILIDADE DE MELHORIA NOS SALARIOS BASE DOS FUNCIONARIOS DE APOIO DA EDUCAÇÃO.**

Requerimento nº 028/2022 – **vereador - Indiomarcio Pedroso Gonçalves-PTB - REQUER DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA EFETUADO UM ESTUDO, E QUE APÓS ESTUDO ENCAMINHE PARA ESTA CASA OS PERCENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO DO RATEIO DO FUNDEB PARA OS SERVIDORES BENEFICIADOS.**

Atenciosamente,



INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AFO

